



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 337/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Arquivo Público do Estado

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Cópia do Termo de Classificação de Informações. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 337/2019**

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Arquivo Público do Estado, para acesso ao TCI 01/2019 da Secretaria da Administração Penitenciária.
- II - Em resposta, o ente enviou o TCI correspondente ao pedido. Em recurso, informou que não há outro TCI número 01/2019 da SAP, pois os mesmos seguem uma sequência numérica. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial - cópia do TCI 01/2019 da SAP - foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente respondido ao que fora solicitado, indicando a forma como acessar os dados solicitados, de acordo com o art. 11, § 1º, I da Lei nº 12.527/2011.
- IV - Ainda, em relação aos novos questionamentos formulados em instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.

- V - Cabe destacar que, conforme artigo 3º, § 1º do Decreto nº 61.836/16 e explicitado no TCI, na letra C das observações, as razões da classificação contidas no item 06 devem ser mantidas como sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo do documento, dado ou informação que o classifica.
- VI - À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, e ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin

Corregedor

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGDES201903197A